



07/06/2024 - 09:30:56	Sistema	Intenção: Em conformidade com a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 2564/2009 e Acórdão nº 339/2010), bem como com o disposto no art. 4º do Decreto nº 10.520/2002, manifestamos intenção de interposição de recurso por descumprimento de requisito técnico, uma vez que o licitante não comprovou as características exigidas.
07/06/2024 - 09:31:03	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0178.
07/06/2024 - 09:31:03	Sistema	Intenção: Em conformidade com a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 2564/2009 e Acórdão nº 339/2010), bem como com o disposto no art. 4º do Decreto nº 10.520/2002, manifestamos intenção de interposição de recurso por descumprimento de requisito técnico, uma vez que o licitante não comprovou as características mínimas exigidas.
07/06/2024 - 09:59:39	Sistema	O prazo para recursos no item 0093 foi definido pelo pregoeiro para 12/06/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 17/06/2024 às 23:59.
07/06/2024 - 09:59:39	Sistema	O prazo para recursos no item 0170 foi definido pelo pregoeiro para 12/06/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 17/06/2024 às 23:59.
07/06/2024 - 09:59:39	Sistema	O prazo para recursos no item 0175 foi definido pelo pregoeiro para 12/06/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 17/06/2024 às 23:59.
07/06/2024 - 09:59:39	Sistema	O prazo para recursos no item 0177 foi definido pelo pregoeiro para 12/06/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 17/06/2024 às 23:59.
07/06/2024 - 09:59:39	Sistema	O prazo para recursos no item 0178 foi definido pelo pregoeiro para 12/06/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 17/06/2024 às 23:59.
11/06/2024 - 09:49:55	Sistema	O fornecedor BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA - EPP/SS enviou recurso para o item 0170.
11/06/2024 - 09:50:28	Sistema	O fornecedor BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA - EPP/SS enviou recurso para o item 0177.
11/06/2024 - 09:52:05	Sistema	O fornecedor BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA - EPP/SS enviou recurso para o item 0178.
13/06/2024 - 14:54:27	Sistema	O fornecedor GV COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - Ltda/Eireli enviou contrarrazão para o item 0170.
13/06/2024 - 14:54:40	Sistema	O fornecedor GV COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - Ltda/Eireli enviou contrarrazão para o item 0177.
13/06/2024 - 14:54:50	Sistema	O fornecedor GV COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - Ltda/Eireli enviou contrarrazão para o item 0178.

Augusto Correia Junior

Pregoeiro

Ademilson José dos Santos Pzenicka

Apoio

Quelvin Inácio Wisintainer

Apoio



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/SC.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/PMSJB/2024

BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.892.634/0001-09, com sede na Rua do Lauro Müller, 101, Centro, na cidade de Palmitos/SC, CEP 89887-000, vem por intermédio de sua diretora abaixo assinada, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, da Lei nº 14.133/2021, combinado com artigo 5º, inciso XXXIV, alínea b da Constituição Federal e item 11 do Edital interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão proferida por esta digna Comissão de Licitação que aceitou e habilitou a proposta da empresa **GV COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI** para os itens **170, 177 e 178**, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe, embasa e comprova.

1. PRELIMINARMENTE

Requer a recorrente que seja recebido o presente recurso e suas razões e encaminhado à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, concedendo efeito suspensivo até o seu julgamento final dentro da esfera administrativa.

2. DOS FATOS

ANDREIA
FOLLE
SPONCHIADO
:90068980078

Assinado de forma digital por ANDREIA FOLLE SPONCHIADO:90068980078
Dados: 2024.06.11 09:47:05 -03'00'

A empresa GV Comércio de Materiais Para Construção Eireli teve sua proposta de preço aceita e habilitada para os itens 170, 177 e 178 do Pregão Eletrônico nº 007/PMSJB/2024. Entretanto, a empresa não informou em sua proposta o código/modelo do produto ofertado, impossibilitando a comissão de licitação, bem como os demais participantes de verificar a compatibilidade técnica do produto ofertado com o termo de referência do referido edital.

Houve, portanto, manifesta inobservância dos Princípios Constitucionais e Administrativos que devem ser incondicionalmente seguidos pela Administração Pública.

3. DOS FUNDAMENTOS

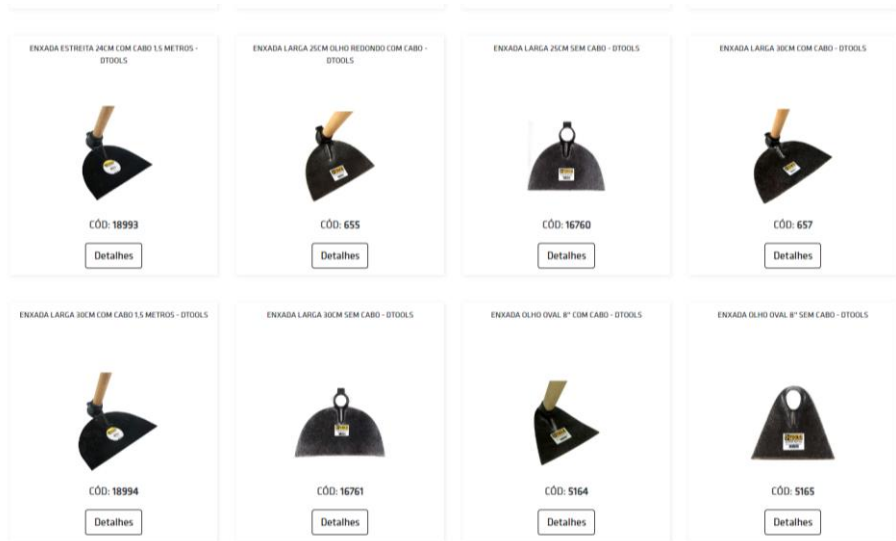
O Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 007/PMSJB/2024 solicita que a proposta contenha:

“9.3.1. Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo (se houver) e fabricante;” (grifei)

Conforme edital, sempre que houver modelo este deve ser indicado. Porém, os modelos dos produtos ofertados foram omitidos na proposta da empresa GV Comércio de Materiais. Vejamos as propostas registradas no sistema para os itens 170, 177 e 178 no destaque abaixo:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
0170 - CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA 90 LITROS POLIETILENO AZUL. POSSUI CAÇAMBA EM POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE PROPORCIONA MAIOR DURABILIDADE POR NÃO SOFRER AÇÃO CORROSIVA DE DIVERSOS MATERIAIS E ÓTIMA RESISTÊNCIA A IMPACTOS. FACILIDADE DE LIMPEZA PELA NÃO ADERÊNCIA DE MATERIAIS COMO MASSA PARA REBOCO E CONCRETO. A CAÇAMBA EM POLIETILENO TEM A VANTAGEM DE NÃO CONTAMINAR FRUTAS, RAÇÕES ETC. CHASSI EM AÇO ZINCADO. ARO DE AÇO COM BUCHA, EIXO 3/4, PNEU E CÂMARA 3,25 X 8. CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 90 LITROS. LARGURA EXTERNA DA CAÇAMBA: 680MM. COMPRIMENTO TOTAL: 1450MM. ALTURA: 760MM. Valor de Referência: 400,00							
GV COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI	30.408.788/0001-30	R\$ 290,00	150	CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA 90 LITROS	METASUL	Ltda/Eireli	Sim
Z BROTHERS COMERCIO ONLINE LTDA	18.355.189/0001-09	R\$ 262,50	150	CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA 90 LITROS	METASUL	EPP/SS	Sim
MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA	54.793.517/0001-04	R\$ 279,98	150	CAMPESTRE	ESFERA	ME	Sim
COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA	29.322.621/0001-73	R\$ 299,95	150	90L	METASUL	Ltda/Eireli	Sim
BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA	43.892.634/0001-09	R\$ 329,80	150	100.195	PARABONI/PARABO	EPP/SS	Sim
Ferrari Comercial de Materiais Ltda	04.739.836/0001-63	R\$ 400,00	150	90L	METASUL	ME	Sim
AGROVETERINARIA PRINCESA EIRELI	04.484.322/0001-04	R\$ 400,00	150	ALZA	ALZA	EPP/SS	Sim
0177 - ENXADA LARGA 1.5 COM CABO DE MADEIRA 130 CM. PRODUTO FABRICADO SEGUNDO NORMA ABNT NBR 6413. INFORMAÇÕES GERAIS: A ENXADA É TEMPERADA EM TODO O CORPO DA PEÇA, PROPORCIONANDO MAIOR RESISTÊNCIA E MENOR DESGASTE DURANTE O USO. FABRICADA EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE. RECEBE PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, QUE TEM UMA MELHOR APRESENTAÇÃO VISUAL E MAIOR PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO. A LÂMINA POSSUI TAMANHO 1,5 E SUA AFIAÇÃO É FEITA EM MÁQUINAS AUTOMATIZADAS, PROPORCIONANDO EXCELENTE DURABILIDADE DO FIO. POSSUI OLHO DE 38 MM DE DIÂMETRO. O CABO DE 130 CM DESTA FERRAMENTA, ALÉM DE POSSUIR ÓTIMA RESISTÊNCIA, É PRODUZIDO COM MADEIRA DE ORIGEM RENOVÁVEL. CABO COM ACABAMENTO ENVERNIZADO, PARA UM MELHOR ACABAMENTO E APRESENTAÇÃO DO PRODUTO. A CAMADA PROTETORA EM VERNIZ INCOLOR REALÇA SUA TONALIDADE, CONCEDENDO BRILHO E UM TOQUE MAIS LISO AO PRODUTO. O SISTEMA DE ENCAMBAMENTO COM BUCHA PLÁSTICA PROPORCIONA EXCELENTE FIXAÇÃO DA ENXADA. EVITANDO QUE... (Conforme Edital) Valor de Referência: 42,33							
GV COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI	30.408.788/0001-30	R\$ 30,00	150	ENXADA LARGA 1.5 COM CABO DE MADEIRA 130	DTOOLS	Ltda/Eireli	Sim
BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA	43.892.634/0001-09	R\$ 31,95	150	101.836	PARABONI/PARABO	EPP/SS	Sim
Z BROTHERS COMERCIO ONLINE LTDA	18.355.189/0001-09	R\$ 37,50	150	ENXADA LARGA 1.5 COM CABO DE MADEIRA 13	NOVE54	EPP/SS	Sim
KEILA DA SILVA MIGUEL 44371995888	45.602.845/0001-95	R\$ 42,33	150	un	MINASUL	ME	Sim
ROS RIO MATERIAIS E COMERCIO LTDA	07.324.021/0001-01	R\$ 100,00	150	C CB	RAMADA	EPP/SS	Sim

LIMPEZA
ORGANIZADORES
ARAMES E TELAS
FIXADORES
LIXAS E ABRASIVOS
LONAS
ACESSÓRIOS PARA PINTURA
COMPLEMENTOS
SELANTES
ÓLEOS E LUBRIFICANTES
BROCAS
DISCOS
FERRAMENTAS MANUAIS
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO
ORGANIZADORES DE FERRAMENTAS
SEGURANÇA E PROTEÇÃO
SERRAS



0178 - ENXADA LARGA 2.5 COM CABO DE MADEIRA 145 CM. PRODUTO FABRICADO SEGUNDO NORMA ABNT NBR 6413. INFORMAÇÕES GERAIS: A ENXADA É TEMPERADA EM TODO O CORPO DA PEÇA, PROPORCIONANDO MAIOR RESISTÊNCIA E MENOR DESGASTE DURANTE O USO. FABRICADA EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE. RECEBE PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, QUE TEM UMA MELHOR APRESENTAÇÃO VISUAL E MAIOR PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO. A LÂMINA POSSUI TAMANHO 2.5 E SUA AFIAÇÃO É FEITA EM MÁQUINAS AUTOMATIZADAS, PROPORCIONANDO EXCELENTE DURABILIDADE DO FIO. POSSUI OLHO DE 38 MM DE DIÂMETRO. O CABO DE 145 CM DESTA FERRAMENTA, ALÉM DE POSSUIR ÓTIMA RESISTÊNCIA, É PRODUZIDO COM MADEIRA DE ORIGEM RENOVÁVEL. CABO COM ACABAMENTO ENVERNIZADO, PARA UM MELHOR ACABAMENTO E APRESENTAÇÃO DO PRODUTO. A CAMADA PROTETORA EM VERNIZ INCOLOR REALÇA SUA TONALIDADE, CONCEDENDO BRILHO E UM TOQUE MAIS LISO AO PRODUTO. O SISTEMA DE ENCABAMENTO COM BUCHA PLÁSTICA PROPORCIONA EXCELENTE FIXAÇÃO DA ENXADA, EVITANDO QUE... (Conforme Edital) | Valor de Referência: 42,33

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
GV COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI	30.408.788/0001-30	R\$ 31,00	150	ENXADA LARGA 2,5 COM CABO DE MADEIRA 145	DTOOLS	Lida/Eireli	Sim
BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA	43.892.634/0001-09	R\$ 32,42	150	101.837	PARABONI/PARABONIP/ISS		Sim
KEILA DA SILVA MIGUEL	45.602.845/0001-95	R\$ 42,33	150	un	MINASUL	ME	Sim
Z BROTHERS COMERCIO ONLINE LTDA	18.355.189/0001-09	R\$ 43,72	150	ENXADA LARGA 2.5 COM CABO DE MADEIRA 145	VONDER	EPP/ISS	Sim

Como de percebe, o texto informado no campo do sistema destinado a informar o modelo, não se trata do código do fabricante para o produto, e sim um texto relacionado a descrição do material solicitado. Ocorre que, tanto para o item 170 da marca METASUL, como nos itens 177 e 178 da marca DTOOLS, ambos os fabricantes possuem modelo/referência para cada um de seus produtos. Ao omitir essa importante informação em sua proposta, a empresa GV Comércio de Materiais oculta o produto ofertado, não permitindo que a comissão técnica, bem como todos os participantes do processo, acesse o produto ofertado em sua proposta, impossibilitando a conferência do atendimento às características exigidas.

Posteriormente, na proposta realinhada aos valores de lance, a empresa novamente omite a informação do modelo do produto, preenchendo sua proposta apenas com o fabricante/marca do produto ofertado.

No site do fabricante DTOOLS é fácil perceber que todos os produtos possuem modelo/código, e que o mesmo diferencia produtos com características diferentes, vejamos ao pesquisar o produto “**enxada**” no site:

Fonte: <https://www.dtools.com.br/departamentos/enxada>

Com pode-se perceber, existem inúmeros modelos de enxada do fabricante DTOOLS, e variáveis valores, sendo imprescindível que a empresa indique qual o modelo/código ofertado, para que se possa fazer a conferência das características técnicas dos itens 177 e 178, tais como as libras do produto (solicita 1,5) e o cabo (deve ser de 130cm, madeira de origem renovável, com acabamento envernizado), tendo em vista que no site do fabricante há diversos modelos e sem a indicação da referência do produto, não há como verificar qual será entregue e se este atende ao descritivo técnico solicitado.

Para o item 170 ocorre o mesmo. Se consultarmos o site do fabricante Metasul, percebemos que o mesmo fabrica mais do que um modelo de carrinho de mão, sendo necessário indicar na proposta qual o modelo informado, a fim de que seja conferida, principalmente a litragem e as medidas do produto.

Diante da situação, imprescindível que seja informado na proposta os modelos ofertados para os itens, bem como, apresentados os catálogos dos produtos, no qual conste as especificações técnicas dos mesmos.

Em razão das informações demonstradas, não restam dúvidas que a empresa GV Comércio de Materiais, negligenciou o modelo do produto ofertado, impossibilitando a análise das características técnicas do material, a fim de verificar se o mesmo é compatível com o exigido no Termo de Referência. Diante da situação apresentada, se as diligências não forem realizadas, a licitante obterá vantagem indevida frente a Administração, e esta estará sujeita a receber produto diverso daquele solicitado.

O Edital é categórico e taxativo ao pontuar que deverão ser desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, que não estejam em conformidade com os requisitos nele estabelecidos e que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.14. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. (grifei)

No mesmo sentido determina a legislação no art. 59 da Lei 14.133/2021.

Como visto, o julgamento das propostas não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo. É neste tocante que incide precisamente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o

ANDREIA FOLLE
SPONCHIADO:9
0068980078
Assinado de forma digital
por ANDREIA FOLLE
SPONCHIADO:9006898007
8
Dados: 2024.06.11
09:48:34 -03'00'

qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 5º da Lei de Licitações.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade, da impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da **eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [...] (grifei)

Leciona José dos Santos Carvalho Filho que todos os interessados em contratar com a administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro, ou seja, ao aceitar e habilitar a licitante GV Comércio de Materiais, esta respeitosa Comissão de Licitações infringiu, além da Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo, a Isonomia e Igualdade entre os participantes do certame. Agora na fase recursal tem a oportunidade de reformar a decisão.

Para Hely Lopes Meireles a licitação se desenvolve através de atos vinculantes da Administração para os licitantes e deve propiciar igual oportunidade a todos os interessados.

Cabe destacar ainda que o art. 9º da Lei 14.133/21 veda explicitamente aos agentes públicos comprometer ou frustrar a competitividade entre os licitantes, bem como em estabelecer tratamento diferenciado entre eles. Tem-se, portanto, caracterizado a frustração da competição ao aceitar a proposta de preços cujo modelo do produto foi negligenciado, impossibilitando a verificação quanto as **especificações técnicas mínimas exigidas**.

Observando-se os Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, da Isonomia, e da Igualdade, pugna-se pela imperiosa necessidade de diligência da proposta, para que seja apresentado: **modelo/referência dos itens 170, 177 e 178, e ainda ficha técnica dos produtos**. Caso as informações não forem prestadas e julgadas em conformidade, faz-se necessária a retificação da decisão, desclassificando a proposta desconforme e retornando os itens para a fase de aceitação/habilitação.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer-se:

ANDREIA
FOLLE
SPONCHIADO
:90068980078

Assinado de forma digital por
ANDREIA FOLLE
SPONCHIADO:90068980078
Dados: 2024.06.11 09:48:51 -03'00'

- a. O conhecimento do presente Recurso Administrativo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, para no mérito, julgá-lo procedente;
- b. A apresentação das diligências necessárias para comprovação as características técnicas dos itens 170, 177 e 178 pela empresa GV Comércio de Materiais;
- c. Em não sendo apresentadas e/ou reprovadas as diligências, o retorno dos itens 170, 177 e 178 para a fase de aceitação e habilitação para que esta respeitosa Comissão de Licitação profira decisão pautada nos Princípios Administrativos que norteiam o processo licitatório, infringidos ao aceitar e habilitar a proposta da empresa GV Comércio de Materiais.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Palmitos/SC, 11 de junho de 2024.

**ANDREIA
FOLLE
SPONCHIADO:
90068980078**

Assinado de forma digital
por ANDREIA FOLLE
SPONCHIADO:9006898007
8
Dados: 2024.06.11
09:49:07 -03'00'

Andréia Folle Sponchiado

Diretora